



LEI MUNICIPAL Nº 296/2011 DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR A SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA JUVENTUDE DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e, eu Maria do Socorro Pelaes, Prefeita Municipal, Nos termos da lei Orgânica, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Secretaria Municipal dos Direitos da Juventude.

Art. 2º - Compete a Secretaria Municipal dos Diretos da Juventude:

I - A formulação de políticas públicas e a proposição de diretrizes ao Governo Municipal voltado à Juventude;

II - A Coordenação da implementação das ações governamentais voltadas para o atendimento aos jovens;

III - A Formulação e a execução, direta ou indiretamente em parceira com entidades públicas e privadas, de programas, projetos e atividades para os jovens;

IV - O Apoio a iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a auto-organização dos jovens;

V - Promover e incentivar intercâmbios e entendimentos com organizações e instituições afins, de caráter nacional ou internacional;

VI - Promover o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e a realidade da juventude;

VII - Conscientizar os diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude, os problemas que enfrentam suas necessidades e potencialidades;



VIII - Promover campanhas de conscientização e programas educativos junto a instituições de ensino e pesquisa, veículos de comunicação e outras entidades sobre problemas, necessidades, direitos e deveres dos jovens;

IX - Promover cursos visando a formação de jovens líderes.

Art. 3º - A estrutura básica da secretaria Municipal dos Direitos da Juventude compreende:

- I** - Um Secretário (a) de Município;
- II** - Conselho Municipal dos Direitos da Juventude;
- III** - Conselho de Orientação;
- IV** - Coordenadoria de Programas para a Juventude.

Art. 4º - O detalhamento da estrutura básica, as atribuições e competências de seus dirigentes serão fixados por decreto, que também regulamentará esta Lei.

Art. 5º - As Despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Pedra Branca do Amapari.

Art. 6º - Por força desta Lei, fica extinta a Assessoria da Juventude, criada pela Lei Nº 204/2006.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Pedra Branca do Amapari- AP, 31 de Outubro de 2011.


Maria do Socorro Pelaes
Prefeita Municipal